

APREGOADO
Em 08/06/26

DISCUTIDO
Em 15/06/26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anotar-se: Unanimidade
Em 22 de junho de 2026
Leandro V. A.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 960, DE 2011, PARA EXTINGUIR O CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL E CRIAR O CARGO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica extinto o cargo em comissão / função gratificada de Assessor Contábil (CC/FG 03), integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda constante na Lei nº 960, de 2011.

Art. 2º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda prevista no Art. 4º da Lei nº 960, de 2011, o Cargo em Comissão / Função Gratificada de Coordenador de Apoio Administrativo ao Departamento Contábil (CC/FG 03), regendo-se pelas disposições presentes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Em razão das modificações dos artigos 1º e 2º desta Lei, o quadro de cargos da Secretaria Municipal da Fazenda, constante do Art. 4º da Lei nº 960, de 2011, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 29 de maio de 2026.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

Anexo I

CARGO: COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar os trabalhos de execução de serviços de apoio administrativo e operacional no Departamento Contábil; auxiliar no acompanhamento da execução orçamentária e no controle de documentos, observando as determinações legais e administrativas para subsidiar as rotinas do setor.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar e orientar os trabalhos administrativos e demais servidores de apoio logístico do Setor Contábil; Auxiliar na execução do sistema de registros e operações administrativas, colaborando com o controle orçamentário, processos de execução de despesas e demais expedientes contábeis; participar no levantamento de dados para a confecção de minutas e anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; realizar a triagem, organização e o arquivamento de documentos a serem contabilizados; acompanhar o cronograma de recolhimento dos tributos municipais; efetuar a conferência de documentos e conferir se os registros administrativos correspondem aos comprovantes que lhes deram origem; auxiliar nos trabalhos de conferência de saldos e conciliação de relatórios internos; apoiar na classificação administrativa de despesas e exames de notas fiscais; colaborar no levantamento físico e tombamento de bens móveis, veículos e instalações para fins de inventário patrimonial; organizar e formatar planilhas, relatórios e demonstrativos de dados sob orientação superior; prestar informações de caráter administrativo ao Secretário; auxiliar na organização administrativa de procedimentos de controle interno; executar atividades de apoio necessárias ao controle da execução orçamentária e financeira no que tange às rotinas administrativas; administrar o quadro de pessoal do Departamento no que diz respeito ao controle de carga horária, escalas de férias e substituições; colaborar nos procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores do setor em conformidade com a legislação vigente; operar sistemas de informática institucionais; e realizar tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Ensino médio completo



Anexo II

Secretaria Municipal da Fazenda			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador de Apoio Administrativo ao Departamento Contábil	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento Financeiro	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	01	CC 02	FG 02
Total de cargos	04		



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Senhores Vereadores, encaminhamos projeto que visa extinguir o cargo comissionado de "Assessor Contábil", CC/FG 03, bem como criar o cargo de Coordenador de Apoio Administrativo ao Departamento Contábil, CC/FG 03.

As razões que levam à extinção e criação de novo cargo para atuação no Departamento Contábil dizem respeito às recentes mudanças no Setor, uma vez que a Lei Municipal nº 2.028, de 11 de março de 2026, criou mais uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Contador, a qual foi provida neste mês de maio.

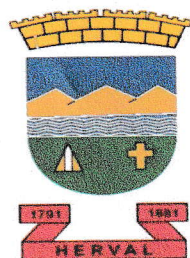
Com o ingresso de mais um Contador, entende-se que as demandas de caráter técnico e técnico-científico passaram a ter melhor e mais especializado atendimento, razão pela qual o cargo de Assessoramento se tornou obsoleto.

No mais, as atuais previsões do cargo de Assessor Contábil já sofreram questionamentos por parte do Conselho Regional de Contabilidade, por terem como requisito de ingresso Nível Médio, razão pela qual a extinção do cargo adequará a legislação municipal ao Decreto-Lei nº 9.295/1946, que, entre outras disposições, define as atribuições da profissão de contador.

Da mesma forma, para se assegurar que o setor Contábil tenha andamento célere e que os profissionais ocupantes de cargo técnico-científico possam se concentrar em sua área de atuação, cria-se cargo de Chefia voltado à organização administrativa da equipe de apoio a essa atividade finalística.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 02/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2026 (alteração da Lei nº 960/2011, a fim de extinguir o cargo de assessor contábil e criar o cargo de coordenador de apoio administrativo ao departamento contábil na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda).

➤ **RELATÓRIO**

O presente projeto de lei tem a finalidade de extinguir o cargo em comissão/função gratificada de Assessor Contábil (CC/FG 03) e criar o cargo em comissão/função gratificada de Coordenador de Apoio Administrativo ao Departamento Contábil. Os dois cargos objetos deste projeto (extinto e criado) compõem a estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo em relação a extinção e criação de novo cargo para atuação no Departamento Contábil, diz respeito às recentes mudanças no setor, uma vez que a Lei Municipal nº 2.028, de 11 de março de 2026, criou mais uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Contador, a qual foi provida neste mês de maio.

Ademais, segundo o referido projeto de lei, as atuais previsões do cargo de Assessor Contábil já sofreram questionamentos por parte do Conselho Regional de Contabilidade, por ter a escolaridade em Nível Médio como requisito de ingresso, razão pela qual a extinção do cargo adequará a legislação municipal ao Decreto-Lei nº 9.295/1946, que, entre outras disposições, define as atribuições da profissão de contador.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO**

I – DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI

A matéria tratada no presente Projeto de Lei traz mudanças no âmbito da organização administrava e da gestão de pessoal do Poder Executivo.

complementando os pontos observados acima, a extinção do cargo comissionado de Assessor Contábil corrige um vício de inconstitucionalidade material. Ou seja, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula Vinculante nº 43 e de tese fixada no RE 1.041.210 (Tema 1010), veda o uso de cargos comissionados para funções meramente técnicas, burocráticas ou operacionais (como a contabilidade).

➤ **CONCLUSÃO**

Nesse contexto, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, não se verificando vício formal, uma vez que a proposta versa sobre tema afeto à estrutura e ao funcionamento da Administração Municipal.

Em relação ao aspecto formal, a propositura legislativa atende perfeitamente aos ditames da Constituição Federal. A criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica é matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme inteligência do art. 61, § 1º, II, alínea "b" da Constituição Federal, aplicada simetricamente aos municípios (Princípio da Simetria).

Por fim, o presente Projeto de Lei é uma excelente medida de saneamento administrativo para adequar o município à legislação vigente.

Herval/RS, 11 de junho de 2026.


Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

Herval, 03 de junho de 2026

Ofício nº 44/2026

Ilmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo

Prezado Senhor:

Encaminhamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 41/2026, para análise e tramitação perante o Poder Legislativo, em Regime de Urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 03/06/26

13:25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 041/2026 de origem do Poder
Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

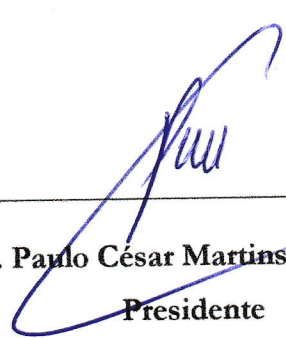
Referente ao Projeto de Lei nº 041/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera a Lei n.º 960, de 2011, para extinguir o cargo de Assessor Contábil e criar o Cargo de Coordenador de Apoio Administrativo ao Departamento Contábil na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.”

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 041/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



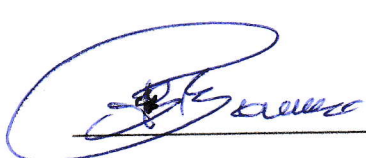
Ver. Paulo César Martins Carvalho

Presidente



Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva

Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”